POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

IPMP

Política de Investimentos	VERSÃO 01.2024	APROVADO 20/12/2023
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	**Aprovação:** Conselho Municipal de Previdência	

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. OBJETIVO 3
3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS 3
4. ESTRUTURA DE GESTÃO 4
5. META DE RENTABILIDADE 5
6. CENÁRIO ECONÔMICO 6
7. DISPOSIÇÕES GERAIS 15
8. ASSINATURAS 16

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente (Portaria MTP nº 1.467/2022), os responsáveis pela Gestão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial[1].

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do IPMP tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do IPMP.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3 CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, em seu art. 9º "C", os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 9º "C" da Instrução CVM nº 554/2014 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de

[1] Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

Previdência Social – RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no montante igual ou superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no montante igual ou superior à R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como investidor comum.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o IPMP prejudicado quanto as adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

4 ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do IPMP têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações**.

Entende-se por responsáveis pela gestão do IPMP, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do IPMP, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail:* ipmp@parnaiba.pi.gov.br

Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do IPMP será própria.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio IPMP, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do IPMP visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através das Leis 1.350/1991, 2.192/2005 e Lei Complementar n.º 03/2012, Decreto 2.618/2016 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.1.1 Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com o Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Municipal de Previdência, órgão superiores de competência do IPMP.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselho de Previdência, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

5 META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do IPMP.

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do IPMP, definida como META DE RENTABILIDADE é de **(IPCA) + 4,95%**.

O IPMP no exercício de suas atividades, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa atuarial de juros) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporciona a melhor situação financeira e atuarial para o plano de benefícios implementado.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPMP, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do IPMP e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6 CENÁRIO ECONÔMICO

Internacional

ESTADOS UNIDOS

Inflação e Atividade Econômica

A conjuntura internacional mostrou evolução mais positiva em outubro. O relatório de gastos do consumidor (PCE) nos EUA reforçou tendência de alívio da inflação. O núcleo da inflação mensurado pelo PCE subiu 0,16% na margem, em linha com a expectativa do mercado e abaixo do registrado em setembro (0,31%). Na comparação interanual, o aumento do índice foi de 3,5%, desacelerando ante os 3,7% do mês anterior.

A inflação (CPI) teve um resultado favorável, inclusive com seu núcleo surpreendendo para baixo, mantendo a tendência de desinflação. Nos últimos doze meses, a inflação e seu núcleo estão rodando em 4,0% e 3,2%, respectivamente. A expectativa é de que a inflação siga nessa trajetória de desaceleração nos próximos trimestres, retornando para níveis compatíveis com a meta em 2025.

No campo da atividade, destaca-se que o crescimento do PIB dos EUA foi forte no terceiro trimestre e deve seguir firme no quarto trimestre, com essa resiliência ao longo do ano sendo um fator de surpresa. No entanto, já existem sinais divergentes nesse aspecto e um

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

deles é o relatório de emprego (*Payroll*). O dado de outubro apontou um crescimento abaixo do esperado pelo mercado. A expectativa é de que os próximos dados apontem uma tendência de enfraquecimento da atividade americana, levando o FED a debater a próxima decisão com relação ao caminho dos juros em caso de inflação continuar na tendência de queda.

Taxa de Juros

Em sua reunião de 01 de novembro, o Federal Reserve (Fed), o Banco Central dos Estados Unidos, tomou a esperada decisão de manter inalteradas as taxas de juros. O intervalo das taxas agora varia de 5,25% a 5,50% ao ano.

Nesse contexto, ficou reforçada a expectativa de que o Fed tenha de fato encerrado o ciclo de alta dos juros, com a taxa básica devendo permanecer nos atuais 5,5% por algum tempo. Nos próximos trimestres, caso seja confirmada essa expectativa de que os dados continuem na direção recente, o debate deverá gradualmente ser direcionado para o momento em que o Fed poderá iniciar um ciclo de redução dos juros.

ZONA DO EURO

Inflação e Atividade Econômica

Surpresas baixistas com a inflação da Área do Euro foram disseminadas em novembro. A prévia do índice de preços ao consumidor apontou para alta de 2,4% na comparação interanual, surpreendendo as expectativas (2,7%) e desacelerando ante outubro (2,9%), com arrefecimento em todos os seus principais componentes. Novamente, o índice cheio foi beneficiado pela considerável deflação em energia, porém o núcleo continuou sua trajetória de alívio, cedendo de 4,2% para 3,6% no acumulado em 12 meses. Na margem, o índice de preços e o núcleo tiveram deflação de 0,3% e 0,1%, respectivamente, considerando os ajustes sazonais.

O indicador de Gestores de Compras do setor de serviços (PMI) na zona do euro apresentou uma queda de 48,70 em outubro para 47,80 em novembro. Já o PMI da indústria apresentou um aumento de 43,10 em outubro para 44,20 em novembro, o que puxou o índice composto, que engloba tanto o setor industrial quanto o de serviços, passando de 46,50 para 47,60 em apenas um mês. Esses dados recentes devem reforçar a visão baixista para inflação e trazer a debate pelo BCE, a manutenção e o prazo para dar-se início ao corte de juros.

ÁSIA

Atividade Econômica na China

Retomada da economia chinesa segue desafiadora. Em novembro, a frustração com o resultado do índice PMI sugere que novas rodadas de estímulos se fazem necessárias para reverter a tendência de desaceleração da economia chinesa. O índice da manufatura caiu de 49,5 para 49,4 pontos entre outubro e novembro, abaixo do esperado (49,8). Da mesma forma, o índice não manufatura recuou de 50,6 para 50,2 pontos no período, com arrefecimento mais forte de serviços e alguma moderação do segmento de construção.

Dessa forma, mesmo com o alívio recente da política econômica, a reação tem sido bastante limitada. É possível que novas rodadas de estímulos sejam anunciadas nos próximos meses, garantindo alguma melhora da economia.

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

Nacional

Atividade, Emprego e Renda

Apesar da desaceleração em relação aos trimestres anteriores, o crescimento de apenas 0,1% do Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e serviços produzidos) no terceiro trimestre superou as expectativas. o PIB pode fechar 2023 com crescimento um pouco maior que a projeção de 3% divulgada no fim de novembro pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda.

Sob a ótica da oferta, o crescimento do PIB foi influenciado pela indústria e pelo setor de serviços. Como esperado, ainda que em menor intensidade, a agropecuária recuou (-0,9%) após a forte alta do trimestre anterior, refletindo o fim da colheita da safra recorde de soja, concentrada no primeiro trimestre.

A atividade industrial cresceu 0,9%, com altas em todos os segmentos. A indústria extrativa avançou novamente, com elevação na produção de minério de ferro e de petróleo. Foi a quinta alta consecutiva, resultando em crescimento acumulado de quase 10% no período. A "produção e distribuição de eletricidade, gás e água" apresentou a sétima alta seguida, enquanto a indústria de transformação cresceu moderadamente após três trimestres de quedas. Dados da Pesquisa Industrial Mensal (PIM) indicam que na indústria de transformação houve ligeiro aumento da produção de bens intermediários, estabilidade na produção de bens de consumo e recuo acentuado na produção de bens de capital.

Sob a ótica da demanda final, o consumo das famílias avançou 0,9% no segundo trimestre, após ter crescido 0,7% no trimestre anterior, o que caracteriza uma expansão robusta. Com a divulgação do dado do segundo trimestre, a variação trimestral do primeiro sofreu modificação relevante (era de 0,2% na divulgação anterior), evidenciando alguma instabilidade no ajuste sazonal para este componente da demanda, o que recomenda cautela na interpretação dos movimentos na margem. A alta no consumo das famílias no segundo trimestre ocorreu apesar do recuo na renda disponível (-0,9% no conceito restrito da renda nacional disponível bruta das famílias) e sugere redução da taxa de poupança das famílias no trimestre, após alta no trimestre anterior.

A combinação do já mencionado crescimento em "atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados", "atividades imobiliárias" e "outros serviços" com o desempenho modesto do comércio e da indústria indica que o crescimento do consumo das famílias teve influência relevante da elevação do consumo de serviços. A alta em serviços prestados às famílias no trimestre, segundo no comércio varejista no conceito restrito, segundo a Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), apontam no mesmo sentido. Em relação ao consumo de bens, uma exceção de destaque foi a alta nas vendas de veículos no trimestre, favorecidas pelo programa de incentivo à compra de veículos instituído pelo governo federal.

Em outubro de 2023, o Brasil criou 190.366 vagas de emprego com carteira assinada. Queda de 9,95% com relação a setembro. Porém, este índice está com saldo positivo no ano o que demonstra força na atividade brasileira.

Inflação

Prévia da inflação reforçou o cenário favorável de preços. O IPCA-15 avançou 0,33% na margem em novembro, em linha com nossa projeção (0,32%) e acima da mediana do mercado (0,30%). A principal contribuição partiu do grupo Alimentação e Bebidas (0,82%), o qual interrompeu uma deflação de cinco meses. Grupos ligados a bens industrializados, como Higiene Pessoal (-0,78%),

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

apresentaram variação mais baixa, demonstrando uma antecipação dos descontos da Black Friday.

Em relação às métricas mais relevantes para o Banco Central, é observado um processo de desinflação em direção à meta. O núcleo de Serviços Subjacentes, medida que exclui itens mais voláteis do grupo de serviços, continuou sua trajetória de alívio, passando de 3,9% para 3,7% na média móvel de três meses com ajuste sazonal anualizada. A média dos núcleos de inflação observados pelo Banco Central, medidas que excluem ou suavizam itens mais voláteis, também apresentou desaceleração, indo de 3,7% na média anualizada de três meses com ajuste sazonal na última leitura do IPCA-15 para 3,1% na mais recente. Esse resultado reforçou a tendência de queda dos núcleos de inflação de médio prazo, com a variação acumulada em 12 meses atingindo 4,6%.

Expectativas e Mercado

Índices (Mediana Agregado)	2024	2025
IPCA (%)	3,92	3,50
IGP-M (%)	4,07	4,00
Taxa de Câmbio (R$/US$)	5,03	5,10
Meta Taxa Selic (%a.a.)	9,25	8,50
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	63,95	66,00
PIB (% do crescimento)	1,50	1,90
Balança comercial (US$ Bilhões)	67,20	63,95

Fonte: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04082023

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **IPMP** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

Alocação Estratégica para o exercício de 2024

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	00,00%	15,00%	100,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	30,00%	45,00%	100,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º III a - FI RF	60,00%	0,00%	20,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices RF	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa	**100,00%**	**0,00%**	**80,00%**	**100,00%**
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	0,00%	5,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	7,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	2,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	**30,00%**	**0,00%**	**15,00%**	**30,00%**
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	**10,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**10,00%**
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	Total da Carteira de Investimentos		**0,00%**	**100,00%**	**100,00%**

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **IPMP** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **IPMP**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **IPMP**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **IPMP** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **IPMP**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal para os RPPS que não tem certificação no Pró-Gestão RPPS é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Na ocasião da obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o IPMP propõe adotar, como limite máximo o percentual de **10,00% (dez por cento)** da totalidade dos recursos.

A Portaria 1467 em seu Anexo VIII, Seção III, Art. 10, define que:

"§ 2º É vedada a concessão de empréstimos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso os respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, não possuam a classificação "A" relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que possuírem a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS e caso o ente possua segregação da massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização".

O município de Parnaíba tem CAPAG B e, portanto, o RPPS só poderá emprestar para inativos e pensionistas.

A unidade gestora poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira, e desde que autorizados pelo Conselho Municipal de Previdência.

Os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso dos servidores em atividade, dos aposentados e dos pensionistas ao crédito, além das demais regras da carteira de empréstimos consignados, estão definidos no Regulamento, Anexo 1 desta política de investimentos.

O processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **IPMP** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Vedações

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **IPMP** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN n° 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

a) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e

b) Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **IPMP** vedado de adquirir:

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

a) Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;

b) Títulos que não sejam registradas no SELIC; e

c) Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **IPMP** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

- **Risco Operacional** – é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **IPMP** e reduzir a qualidade operacional como um todo.

- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

Controle do Risco de Mercado

O **IPMP** adota o **VaR - *Value-at-Risk*** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

a) Modelo paramétrico;

b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);

c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem **ultrapassadas**:

a) Segmento de Renda Fixa: **80%** do valor alocado neste segmento;

b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: **15%** do valor alocado neste segmento e

c) Segmento de Investimento no Exterior **0%** do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **IPMP** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidos por companhias abertas devidamente operacionais e registradas no CVM e CADPREV; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, e que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADOREA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram a carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **IPMP** em arcar com o fluxo de

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **IPMP** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **IPMP** adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **IPMP** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **IPMP**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **IPMP** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **IPMP**.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o **IPMP** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM – Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **IPMP** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM – Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **IPMP**,

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail:* ipmp@parnaiba.pi.gov.br

Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **IPMP**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Municipal de Previdência do **IPMP**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **IPMP**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **IPMP** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **IPMP**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

a) pelo representante do **IPMP** e

b) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91° da Portaria n° 1.467/2022.

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

8 ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva

João Rocha de Oliveira
Presidente

Membros do Comitê de Investimentos

FABIO PAIVA MARTINS
Gestor de Recursos

FERNANDO CARVALHO SANTOS CORREIA
Membro

ROSELA VASCONCELOS DA CUNHA
Membro

WESLEY DE OLIVEIRA SILVA
Membro

KLEBER NEVES LIMA
Membro

Membros do Conselho Municipal de Previdência

ELIAQUIM SOUSA NUNES
Membro

ALECSANDRO WILLAMY OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Membro

TATIANE GOMES DE SOUSA
Membro

LEANDRO DA SILVA LOPES
Membro

TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES
Membro

ERLENE MARIA MENEZES DE OLIVEIRA
Membro

Av. Gov. Chagas Rodrigues, 1.080 – Centro – Parnaíba – PI, CEP: 64.200-490 - *e-mail*: ipmp@parnaiba.pi.gov.br

REGULAMENTO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Sumário

CAPÍTULO I - Da Carteira de Empréstimo Consignados....2
CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros....2
CAPÍTULO III - Da Habilitação ao Empréstimo....3
CAPÍTULO IV - Da Concessão do Empréstimo....3
CAPÍTULO VII - Do Valor do empréstimo....6
CAPÍTULO VIII - Do Prazo do empréstimo....7
CAPÍTULO IX - Da Carência....7
CAPÍTULO X - Dos Encargos, Tributos e Penalidades....7
CAPÍTULO XI - Da Amortização Mensal e Extraordinária....8
CAPÍTULO XII – Da Desvinculação do RPPS....8
CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais....8

CAPÍTULO I - Da Carteira de Empréstimo Consignados

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar a operacionalização da aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos, na modalidade de consignados, aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas.

Art. 2º – Será concedido empréstimo aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, nos termos e condições deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimentos, obervados os limites e requisitos previstos em resolução do CMN-Conselho Monetário Nacional e parâmetros estabelecidos na legislação pertinente editada pelos órgãos reguladores.

Parágrafo Único - O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos.

CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros

Art. 3º – A política de investimentos, observados os limites e requisitos previstos em resolução do CMN e os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 1.467/2022, deverá estabelecer, em caso de aplicações de recursos dos RPPS no segmento de empréstimos consignados, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso dos servidores em atividade, dos aposentados e dos pensionistas ao crédito, considerando a taxa de inadimplência e rentabilidade obtidas para o segmento nos exercícios anteriores.

Parágrafo Primeiro – Será automaticamente suspensa a concessão dos empréstimos quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado na política de investimentos ou aquele redefinido pelo conselho deliberativo, durante o acompanhamento de sua execução.

Parágrafo Segundo – O RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores, aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira, e desde que autorizados pelo conselho deliberativo.

Parágrafo Terceiro – As concessões de empréstimo consignado deverão observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência bem como os princípios basilares do direito contratual.

Parágrafo Quarto - Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos

para acesso dos interessados aos recursos restantes.

CAPÍTULO III - Da Habilitação ao Empréstimo

Art. 4º - Os servidores em atividade, aposentados e pensionistas estarão habilitados ao empréstimo consignado desde que cumpram os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser definido perfil dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, a partir das características biométricas, funcionais e remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos, que deverão estar previstos na política de investimentos.

Parágrafo Segundo - Os dependentes dos servidores e dos aposentados somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Parágrafo Terceiro - Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão disponibilizar a unidade gestora do RPPS o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

Parágrafo Quarto – É condição de habilitação para obtenção do empréstimo consignado a adesão a apólice do seguro prestamista.

CAPÍTULO IV - Da Concessão do Empréstimo

Art. 5º – O empréstimo será contratado preferencialmente por meio eletrônico em plataforma digital do RPPS, sendo facultada a contratação por meio físico, através de instrumento documentado, ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo RPPS.

Parágrafo Primeiro – Sendo por meio eletrônico, a assinatura será digital, implicando em autorização, irrevogável e irretratável para o RPPS promover a averbação da consignação mensal da amortização do empréstimo em folha de pagamento do patrocinador, em conta bancária de titularidade do mutuário, ou na folha de benefício, conforme o caso.

Art. 6º - Cada contratação deverá ser identificada por um número único e específico para cada contratação, inclusive em caso de refinanciamento.

I - O valor total com e sem juros;
II - A taxa efetiva mensal e anual de juros;
III - Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV - Valor, número e periodicidade das prestações;
V - Custo efetivo total da operação; e

VI - A data do início e fim do desconto.

Art. 7º - Os contratos das operações de empréstimos devem conter:

I - Cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha;
II - Autorização, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo ou do benefício, ou de afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal, antes do término da amortização do empréstimo, de retenção das verbas rescisórias ou decorrentes da perda de vínculo para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo;
III - Autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das remunerações, proventos e verbas de que tratam os incisos I e II; e
IV - Anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento, nas seguintes situações:
a) Quando as contratações de empréstimos deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados; e
b) Quando ocorrer inadimplência do repasse dos valores devidos em consignação, em caso de mora no pagamento das remunerações ou proventos por ele realizadas diretamente ou decorrente de falta de transferência dos recursos para cobertura da insuficiência financeira do RPPS, da qual dependa o recebimento do provento pelo beneficiário tomador.

Art. 8º - Sendo aprovada a concessão do empréstimo, o montante concedido será creditado na conta bancária do próprio tomador.

Parágrafo primeiro – É vedado o crédito em conta bancária de terceiro.

Art. 9º - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do RPPS e do tomador.

Art. 10 - O contrato deverá ser acompanhado da documentação relacionada quando da ocorrência da seguinte condição:

I- Contrato firmado por Representante Legal - representante legal (tutor ou curador) do tomador poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível de seu tutelado ou curatelado, mediante autorização judicial.

a) A revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não atingem os atos praticados durante sua vigência, salvo decisão judicial dispondo o contrário.

Art. 11 - Após creditado o valor do empréstimo na conta do mutuário, eventual desistência somente será aceita se, processada por meio de liquidação antecipada, incidindo sobre o saldo

devedor todos os encargos financeiros contratuais calculados "pro rata tempore".

Parágrafo primeiro: O beneficiário poderá desistir das operações de crédito consignado que tiver contratado fora do estabelecimento comercial no prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total recebido, monetariamente atualizado, conforme previsto no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 12 - - Na autorização do desconto em folha de pagamento das prestações do empréstimo concedido ao servidor deverá constar a previsão de sua manutenção no caso de concessão de benefício de aposentadoria e nos afastamentos legais em que são mantidas a remuneração do cargo.

Art. 13 - A consignação ou retenção recairá sobre o valor da remuneração ou do provento e eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre o RPPS e o tomador.

CAPÍTULO V – Da Liberação do Crédito

Art. 14 - A liberação do crédito ao tomador somente ocorrerá após:
I - A celebração do contrato;
II - A autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento; e
III - A confirmação do poder, órgão ou entidade responsável pelo pagamento de sua remuneração, por meio eletrônico, quanto à possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites de margem consignável.

Parágrafo Primeiro - O RPPS, após certificar-se das medidas de que trata o caput, deverá liberar o valor contratado ao tomador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis diretamente em sua conta corrente bancária, pela qual recebe o benefício previdenciário ou a remuneração do cargo, sendo vedado o pagamento em espécie.

Art. 15 - A aprovação do requerimento de concessão de empréstimos está sujeita à prévia análise de crédito.

Parágrafo Primeiro - A depender da análise de crédito realizada poderá não ser concedido o empréstimo na forma requerida pelo servidor, aposentado ou pensionista, com base nos critérios e condições estabelecidos na política de investimentos do RPPS.

Parágrafo Segundo - Na concessão dos empréstimos deverão ser observados critérios mínimos uniformes, parâmetros e condições financeiras diferenciados por situação cadastral e demais características dos potenciais tomadores, sendo vedadas práticas discriminatórias e a concessão em caráter especial, respeitados os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser objeto de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços que contemplem análise e proteção ao crédito, com informações sobre a característica de risco e o grau de endividamento de interessados, com o objetivo de buscar melhor aderência entre o crédito disponibilizado e o perfil do tomador.

CAPÍTULO VI - Das Restrições à Concessão do Empréstimo

Art. 16 - Não poderão contratar operações de empréstimos os servidores, aposentados e pensionistas que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:
I - Não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
II - Que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
III – Que tenham perdido o vínculo com o ente federativo ou cessado o benefício;
IV – Que não cumpra com os critérios de elegibilidade definidos na política de investimentos e neste regulamento.

CAPÍTULO VII - Do Valor do empréstimo

Art. 17 - A concessão e o valor da prestação mensal a ser assumida pelo tomador do empréstimo estão condicionados à existência de margem consignável relativa à remuneração ou ao provento do benefício, a ser informada eletronicamente pelo órgão do ente federativo responsável pela gestão da folha de pagamento do respectivo servidor, aposentado e pensionista.

Parágrafo Primeiro - O valor máximo de concessão será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por participante ou assistido.

Art.18 - A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, realizados com recursos do regime, não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos das parcelas de pagamento dos empréstimos, para cada tomador, deverá observar que a soma dos descontos do empréstimo consignado não poderá exceder ao percentual 35% (trinta e cinco por cento), aplicado sobre a remuneração disponível.

Parágrafo Terceiro - O percentual de margem consignável poderá sofrer limitações conforme estabelecido em lei do ente federativo ou na política de investimentos.

Parágrafo Quinto – A eventual modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de consignação, ou, ainda, dos descontos previstos, poderá ensejar a reprogramação da retenção ou da consignação, desde que repactuada entre o RPPS e o tomador, por sua

manifestação expressa.

Parágrafo Sexto - Para fins do cálculo da margem máxima consignável também poderão ser consideradas possíveis reduções nesta margem, associadas às categorias de servidores suscetíveis à alteração de carga horária e que resultem na redução de sua remuneração.

CAPÍTULO VIII - Do Prazo do Empréstimo

Art. 19 - Deverá ser adequado o prazo máximo dos empréstimos ao perfil das obrigações do RPPS e da sua carteira de investimentos, bem como ao da massa de servidores, aposentados e pensionistas elegível às operações, não podendo ser superior a 60 (sessenta meses).

CAPÍTULO IX - Da Carência

Art. 20 - É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

CAPÍTULO X - Dos Encargos, Tributos e Penalidades

Art. 21 - Deverão ser observados os seguintes parâmetros relativos à operacionalização dos empréstimos:

I - Os encargos financeiros deverão contemplar:

a) Taxa referente ao custo administrativo das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos, tais como contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática, recursos humanos;

b) Taxa para cobertura dos riscos e para constituição de fundo garantidor e de oscilação de riscos, considerando, se for o caso, os custos de contratação de seguros;

c) Taxas adicionais de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos ou seguros de que trata a alínea "b", devido a ocorrências de desvinculação ao RPPS bem acima do esperado, demandas judiciais, erros operacionais, ou para aumentar a rentabilidade da carteira; e

d) Taxa de juros correspondente, no mínimo, à hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial vigente na data da celebração do empréstimo, incluídas projeções do índice oficial de atualização monetária, divulgadas por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico;

II - Os encargos financeiros deverão ser repassados pelos tomadores dos empréstimos nas seguintes formas:

a) Por meio de parcela única, que consiste em deduzir do valor bruto do empréstimo o montante necessário para cobrir os custos da operação correspondente ao

período de amortização incialmente contratado, apurando-se o encargo total por meio da divisão do custo total mensal das operações pelo valor de concessão média mensal; ou

b) Por meio de parcelas mensais, acrescentando-se às prestações mensais dos empréstimos o valor dos encargos financeiros apurados, obtidos pela divisão do custo total mensal pelo valor total da carteira de empréstimos;

III - Deverão ser debitados, do valor do empréstimo concedido ao tomador, o valor relativo a impostos e repassá-lo ao órgão responsável por sua arrecadação; e

Art. 22 – No caso de inadimplência, o valor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério "pró-rata tempore", calculada com base na variação do IPCA no período considerado, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), incidentes a partir da data de vencimento da parcela mensal.

CAPÍTULO XI - Da Amortização Mensal e Extraordinária

Art. 23 - Deverá ser escolhido o sistema de amortização mais adequado às características da carteira e dos tomadores, podendo ser o sistema de amortização crescente ou o sistema de amortização constante.

Art. 24 - Caso o tomador solicite a quitação antecipada do seu contrato, deverá ser disponibilizado demonstrativo do valor total antecipado, do valor do desconto, do valor líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor.

CAPÍTULO XII – Da Desvinculação do RPPS

Art. 25 - Para fins do disposto no inciso II do art. 7º poderá ser efetuada a retenção de até 30% (trinta por cento) das verbas, caso existentes, para a quitação do saldo devedor do empréstimo, e na hipótese de sua insuficiência, deverá o tomador quitar integralmente o respectivo saldo junto à unidade gestora do RPPS.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a quitação de que trata o caput, ressalvada disposição contratual em contrário, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao tomador autorizar o débito em conta corrente ou efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à unidade gestora do RPPS, conforme mecanismos a ele disponibilizados.

CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais

Art. 26 - O contrato de Empréstimo Consignado não admitirá a interrupção ou suspensão da cobrança das prestações.

Art. 27 - Caso ocorra perda de renda do participante ou pensionista, por qualquer motivo, fica

autorizado o RPPS a renegociar automaticamente o empréstimo buscando sua adequação à nova margem consignável.

Art. 28 - Os casos omissos e eventuais excepcionalidades não previstos neste Regulamento, preservando os direitos dos participantes e os interesses dos planos de benefícios serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 29 - Os poderes, órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas tomadores de empréstimos deverão repassar à unidade gestora do RPPS, imediatamente após o pagamento das respectivas remunerações e proventos, os valores delas retidos, quando esses créditos não puderem ser efetuados de forma simultânea ao processamento das respectivas folhas de pagamento.

Art. 30 - Em caso de não repasse pelos poderes, órgãos e entidades do ente federativo dos valores das prestações dos empréstimos:

I - A unidade gestora do RPPS deverá comunicar-lhes imediatamente e efetuar a cobrança dos valores;

II - Deverá ser aplicado, conforme previsto na legislação do RPPS, índice oficial de atualização monetária, taxa de juros e multa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que estarão sujeitos os responsáveis; e

III - Serão vedadas novas concessões de empréstimos aos servidores, aposentados e pensionistas do poder, órgão e entidade que não efetuou o respectivo repasse, por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.